

PARECER Nº 011/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Institui a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Opinamos que a referida proposição está formalizada e atende aos aspectos de ordem constitucional. O Projeto de Lei proposto pelo nobre Vereador, visa instituir a semana municipal de combate ao câncer de pele e de próstata, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Notamos que o presente Projeto, apresenta discrepâncias gramaticais na expressão: ‘combate à prevenção do câncer...’, nos artigos 1º, 2º, 3º, e 5º, sendo as duas palavras mencionadas, sinônimos.

Portanto, após analisarmos todos os aspectos que nos compete, apresentamos o Substitutivo anexo, que visa simplesmente fazer essa correção, alterando-se a redação nos artigos do Projeto supracitados, e de acordo com o Dia Nacional de Combate ao Câncer, comemorado anualmente em 27 de novembro, opinamos por ‘Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata’.

Encaminhamos, pois, para avaliação dos demais membros desta Comissão o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/05, e manifestamos nosso **voto favorável** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 011/2005

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, e após análise dos argumentos da nobre Vereadora Relatora, decidiu acatar o Substitutivo apresentado, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei N° 021/2005, anexo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

SUBSTITUTIVO N° ____/2005

APRESENTADO PELA C.C.J.R. AO PROJETO DE LEI N° 021/2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO
CÂNCER DE PELE E DE PRÓSTATA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,
A P R O V A,

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata", que será realizada anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º- A 'Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e Próstata', terá por objetivo prestar informações através de procedimentos informativos, educativos e ilustrativos, sob o câncer de pele e de próstata, suas aplicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizar exames gratuitos visando diagnósticos e tratamentos.

Art. 3º - A 'Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata' será realizada com destaque, amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através do Departamento de Educação e Departamento de Saúde, estabelecer e organizar o calendário de atividades, a serem desenvolvidas durante a semana instituída.

Art. 4º - Profissionais em conhecimentos específicos às áreas relativas poderão ser convidados a participarem de palestras, procedimentos informativos e educativos, organizados na referida semana.

Art. 5º - A 'Semana Municipal do Combate ao Câncer de Pele e de Próstata', será incluída no calendário oficial do município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, 11 de maio de 2005.

Comissão de Constituição Justiça e Redação:

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA – Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO - Secretária